



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 221/2000

“Autoriza parcelamento de dívida com o FAPSEM e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal proceder o parcelamento de débito para com o FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais, no valor de R\$ 359.164,48 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

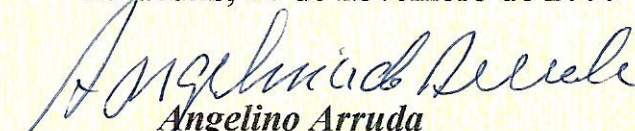
Art. 2º - O Parcelamento autorizado será feito em 74 (setenta e quatro) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do mês subsequente a sanção desta lei, e acontecerá até o 20 (vigésimo) dia de cada mês, acrescido de 1% (um por cento) de juros mora ao mês.

Parágrafo Único – Para garantia dos valores parcelados, o Executivo Municipal autorizará ao Banco do Brasil S/A, Agência de Tocantins, a debitar mensalmente, na Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao segundo decênio de cada mês, as importâncias referentes a cada parcela, até a quitação final do parcelamento.

Art. 3º - Os valores descritos serão obrigatoriamente consignados nos orçamentos anuais, com rubricas próprias e os débitos demonstrados nos serviços de dívida das prestações de contas anuais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 08 de novembro de 2000


Angelino Arruda
Prefeito Municipal